

ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do art.º 128.º do CIRE. É designado o dia 12-10-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

10 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

35018925

Anúncio n.º 12360/2011

Processo: 984/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PANDIRECTOS — Divisórias e Tectos Falsos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PANDIRECTOS — Divisórias e Tectos Falsos, L.ª, NIF — 503609676, Endereço: Av. Dr. Luis César Rodrigues Pereira, 7, R/C Esq., Castanheira do Ribatejo, 2600-000 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joaquim António Fernandes Pacheco Alves, Endereço: Av. Dr. Luís César Rodrigues Pereira, N.º 7 — 2.º Dt.º, Castanheira do Ribatejo, 0000-000 Vila Franca de Xira; João Lios Lopes Teles Grilo, Endereço: Quinta Junqueira, Lote 35 — 3.º Esq., 0000-000 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2.º Dto., Lisboa, 1300-279 Lisboa — Telefone 213638165. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 11-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

35017637

Anúncio n.º 12361/2011

Processo: 1044/11.2TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Divanstyle, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 01-08-2011, às dezassete horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Divanstyle, Unipessoal, L.ª, NIF — 508301262, Endereço: Rua Pascoal de Melo, 73, 1.º-B, Lisboa, 1000-232 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Fredy Mauro de Freitas Vinagre com endereço: Rua Pascoal de Melo, 73 — 1.º-B, 1000-232 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 13-10-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

16-08-2011. — A Juíza de Direito, *Filomena Albuquerque Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

35032321

Anúncio n.º 12362/2011

Processo: 784/11.0TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: José Francisco Messias Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-08-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Francisco Messias Construções, L.ª, NIF — 505442779, Endereço: Rua Bento Gonçalves, 16, 3.º Esq., 2835-070 Baixa da Banheira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Francisco Condeça Redondo Messias com endereço: Rua Bento Gonçalves, 16, 3.º Esq., 2835-070 Baixa da Banheira e Deonilde Maria Leitão Messias Redondo, com endereço: Rua Bento Gonçalves, 16, 3.º Esq., 2835-070 Baixa da Banheira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.